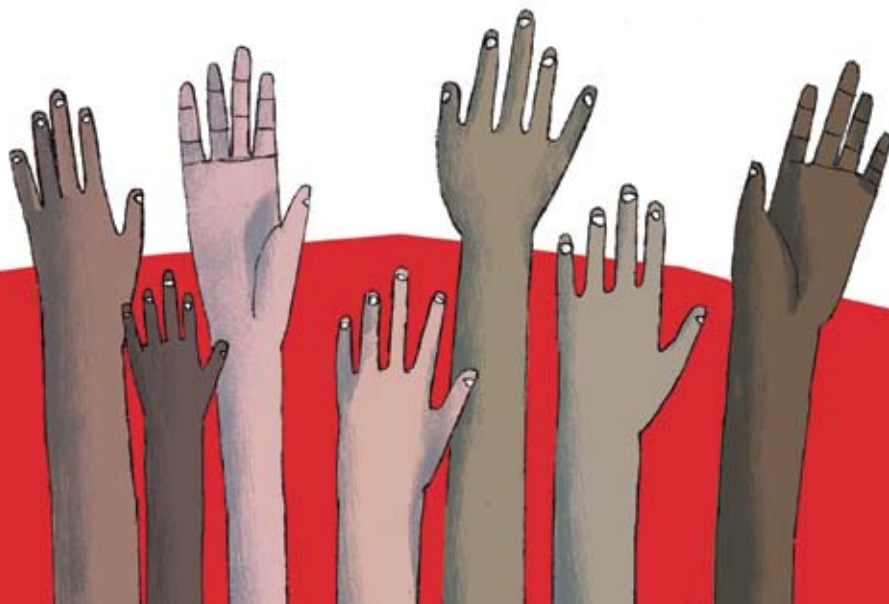


Sujeitos de Direito

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS





Resp
è pr

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

editar
preciso



São Paulo | dezembro de 2014

Prefeitura de São Paulo

Fernando Haddad

Secretaria Municipal de Direitos Humanos
e Cidadania de São Paulo

Rogério Sottili

Coordenação de Educação em Direitos Humanos

Coordenador geral

Eduardo Bittar

Coordenador adjunto

Jonas Waks

Assessores

Aline Vicentim

Pedro Peruzzo

Secretaria Municipal de Educação
de São Paulo

Antonio Cesar Russi Callegari

Instituto Vladimir Herzog

Ivo Herzog

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Sujeitos de direito : caderno temático / Vlado
Educação - Instituto Vladimir Herzog . --
1. ed. -- São Paulo : Instituto Vladimir Herzog,
2015. -- (Projeto respeitar é preciso!)

Bibliografia

1. Direitos humanos 2. Direito - Estudantes
3. Direito à educação 4. Educação em direitos
humanos 5. Educação inclusiva I. Vlado Educação -
Instituto Vladimir Herzog. II. Série.

15-00842

CDD-370.115

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação em direitos humanos 370.115

Vlado Educação

Direção educacional

Ana Rosa Abreu

Coordenação educacional

Neide Nogueira

Equipe educacional

Ana Lúcia Catão

Celinha Nascimento

Maria da Paz Castro

Maria Paula Zurawski

Consultoria

Cristina Vincentin

Flávia Shilling

Maria Victoria Benevides

Produção participativa

Professores, funcionários, gestores, técnicos da Rede
Municipal de Ensino de São Paulo e membros das
comunidades educativas que participaram dos cursos
Respeitar é Preciso!, realizados em 2014 nos Centros de
Educação em Direitos Humanos, em São Paulo (SP)

Revisão de texto

Jandira Queiroz

Projeto gráfico

S,M&A Design | Samuel Ribeiro Jr.

Ilustrações

Lúcia Brandão

Este material tem autorização para franca multiplicação, respeitados os direitos de autor e citadas adequadamente as fontes.



Sumário

Apresentação	5
1. A educação e a formação de sujeitos de direito	9
2. Responsabilidade solidária	14
3. Direitos e deveres	18
4. Atividades sugeridas	21
Bibliografia de referência	27

APRESENTAÇÃO

Caros educadores,

Este caderno, intitulado *Sujeitos de Direito*, faz parte do conjunto de publicações do Projeto Respeitar é Preciso! que busca compartilhar orientações, subsídios e sugestões para implementar a cultura de Educação em Direitos Humanos (EDH) nas escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo.

Além de ações de formação, esse projeto conta com cinco publicações (*Orientações Gerais, Sujeitos de Direito, Igualdade e Discriminação, Respeito e Humilhação e Democracia na Escola*) que, em seu conjunto, abarcam as principais questões relativas às práticas educacionais de respeito aos Direitos Humanos, identificadas na interlocução com os participantes do curso Respeitar é Preciso!, realizado em 2014. O caderno *Orientações Gerais* aponta caminhos principalmente para os adultos da escola, todos considerados educadores, e para a entrada gradativa dos alunos, dos pais e da comunidade do entorno. Os demais cadernos tratam de questões importantes que perpassam todo o Projeto. Um tema e outro se entrelaçam, mas a organização em cadernos faz com que seja possível “colocar uma lente” em aspectos diferentes para uma reflexão mais focada.

Este caderno traz o desafio de abordar o tema *Sujeitos de Direito*, noção aparentemente abstrata, mas que ganha sentido no campo educacional. Assim, com base numa reflexão sobre quem é esse sujeito de direito que cabe à EDH formar, vamos e fornecer pistas para ajudar a comunidade escolar a pensar sobre algumas questões e alguns desafios da escola de hoje.

Boa leitura e bom trabalho.

*Vlado Educação – Instituto Vladimir Herzog,
Secretaria Municipal de Educação e
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo*

“

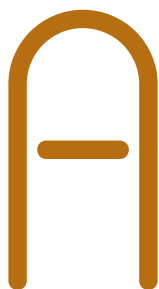
A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos.”

Boaventura de Sousa Santos



Sujeitos de Direito

1. A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO DE SUJEITOS DE DIREITO



bordando a educação como ato político, o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) contempla o compromisso com a formação plena do ser humano, do educando, da pessoa, do sujeito. Um sujeito único em sua subjetividade e também um sujeito político, que não se faz por si só, mas que se entende e se realiza na relação com o outro, com a cultura, com as instituições da sociedade em que vive.

Compreender realmente quem é esse sujeito de que trata a DUDH e que cabe à escola formar é importantíssimo para orientar as decisões e as práticas dos nossos educadores.

Já no seu primeiro artigo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos introduz algumas noções importantes para compreender esse sujeito, proclamando os três princípios que o definem: liberdade, igualdade e fraternidade.



Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.”
Declaração Universal dos Direitos Humanos



Artigo 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”
Declaração Universal dos Direitos Humanos

Um sujeito livre e autônomo

Liberdade e autonomia referem-se à possibilidade de cada um organizar a própria existência com base no que entende como verdade, como bom e correto; liberdade para se autodeterminar, julgar e fazer escolhas .

Liberdade

É importante compreender que esse sujeito livre está o tempo todo em relação, e é em relação com o outro que se reconhece sujeito, articulando igualdade e diferença. Para se constituir como pessoa, precisa olhar para o outro e para si. O olhar do outro afirma sua existência. Portanto, não é um sujeito voltado para uma autorrealização que dispensaria o encontro (doloroso, incômodo ou prazeroso) com o outro.

Essa compreensão se contrapõe à afirmação muito comum de que a liberdade de uns termina quando se inicia a dos outros, e também à concepção de liberdade como objeto, como se fosse um bem de consumo: “Eu tenho a minha liberdade” (que só a mim diz respeito) e “O outro tem a liberdade dele” (com a qual não tenho nenhum compromisso).

Numa democracia, todos são livres. A liberdade de cada um começa quando começa a do outro, pois é estabelecida pelo coletivo, garantida por meio das leis e das normas e exercida no convívio social pelo qual todos são responsáveis. Ou seja, a liberdade do outro também é a minha.

Autonomia

Autonomia, aqui, não significa autossuficiência, refere-se a uma relação com as leis e as normas da vida social com base na sua legitimação, isto é, a aceitação pela compreensão da sua necessidade e dos princípios que as regem, entendendo as consequências de cumpri-las ou não, para si e para os demais. Outro fator de legitimação de leis e normas é a participação das pessoas em processos democráticos. Nesse sentido,

opõe-se à heteronomia, situação em que as regras são obedecidas passivamente, apenas por serem impostas.

Não existe autonomia absoluta, porque é impossível que todos compreendam em profundidade todas as regras sociais e também porque aquelas que se transformam em leis devem necessariamente ser cumpridas.

Formar sujeitos que possam viver com liberdade e autonomia

Uma das funções da escola é formar os alunos no trato com as normas, o que é um processo de construção permanente, que se faz na interação entre os sujeitos e que necessita da orientação dos educadores, atentos às relações que acontecem na escola e às normas que nela circulam, sejam as ditas ou as não ditas, bem como as que são de fato aplicadas ou as que estão apenas no papel.

Assim, do ponto de vista educativo, não basta fazer com que os alunos obedeçam às regras do convívio escolar, eles precisam aprender a agir com autonomia: saber a razão porque ela foi criada, quem as definiu, qual a relação com os direitos dos colegas e dos educadores, as consequências de aceitá-las ou não, tanto para si quanto para a comunidade da qual fazem parte.

É um processo semelhante ao aprendizado dos conteúdos das áreas em que, para uma aprendizagem significativa, os alunos precisam atribuir sentido. Nos dois casos, trata-se de desenvolver autonomia de pensamento e reflexão, capacidade necessária também para reconhecer o direito do outro e interagir com base no respeito mútuo.

Se as pessoas que compõem a comunidade escolar (adultos, crianças e adolescentes) tiverem a oportunidade e a tarefa de pensar criticamente, trocar reflexões a respeito e se posicionar diante das normas que regem a escola (como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, normativas da



(...) o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro.”
Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

Secretaria de Educação e da Diretoria Regional de Educação) e puderem formular em conjunto regras de convivência (regimento escolar, combinados de convivência em sala de aula etc.) às quais se submeterão, criarão um contexto favorável a essa aprendizagem e estarão mais próximas da concretização da sua liberdade e da sua autonomia. Nesse processo, constituem-se como sujeitos na escola.

Nesse sentido, **uma organização democrática na escola é uma forma efetiva de favorecer a formação de sujeitos livres e autônomos.** (Ver mais no caderno *Democracia na Escola.*)

Igualdade e fraternidade

O artigo 1.º da DUDH proclama: “Iguais em dignidade e em direito”. Em dignidade, porque cada um deve ser considerado insubstituível, único, distinto; **como fim em si mesmo, e não como meio para obter outra coisa**, isto é, como sujeito, e não como objeto. Coisas têm preço, pessoas têm dignidade. Em direito, porque os Direitos Humanos são universais, para “todos os seres humanos”, sem exceção, independentemente das diferenças que existam entre eles.

A igualdade, acompanhada da tarefa de “agir para com os outros em espírito de fraternidade”, presente no mesmo artigo, explicita a necessária responsabilidade solidária entre todos. Nesse sentido, fraternidade significa solidariedade.

{ Solidariedade não é o mesmo que caridade ou pena. Refere-se ao reconhecimento da igualdade do outro, em direito e dignidade, e da responsabilidade que se tem para com ele. }

Na articulação desses dois princípios, estão presentes as dimensões individual e coletiva desse ser humano idealizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, deixando clara a ideia de que o sujeito precisa de um outro para ser sujeito. Esse outro só é *outro* porque, além de igual, é diferente.

Essa articulação entre igualdade e diferença, constitutiva do ser humano, desafia a prática da justiça. Como concretizar a igualdade diante de tanta diferença? (Ver caderno temático *Igualdade e Discriminação*.)

Nas palavras de Boaventura de Souza Santos: “Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

O sujeito de direito: criança e adolescente

O artigo 227 da Constituição Federal, o artigo 3.º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os parágrafos do preâmbulo da Convenção dos Direitos da Criança de 1990 deixam claro que crianças e adolescentes gozam de Direitos Humanos universais, como os adultos, além de direitos específicos. De acordo com essa convenção, também são sujeitos de direito que, por conta “de sua falta de maturidade física e mental, necessita[m] de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento”.

O princípio da proteção integral consagrado pelo ECA para crianças e adolescentes tem por base a ideia de que o Estado existe em função da pessoa, e não o contrário. Por analogia, cabe afirmar que a escola existe em função da pessoa, e prioritariamente da criança e do adolescente. Em outras palavras, a escola deve se organizar para garantir a eles o pleno desenvolvimento em todos os aspectos.

É nesse sentido que, por exemplo, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, propostas pelo Ministério da Educação em 2010, oferecem uma visão de educação infantil contemporânea que privilegia a integralidade das experiências, nas quais o cuidado é algo indissociável do processo educativo. Outros documentos



oficiais também deixam claro que o cuidado não se refere apenas às crianças menores, mas deve estar presente em toda a escolaridade.

Assim, o atendimento à crianças em suas necessidades de cuidado a coloca como *sujeito de direito*, pois, conforme já explicitado no caderno *Orientações Gerais*, a forma como uma criança é cuidada certamente lhe ensina algo sobre si própria, sobre como poderá gostar e cuidar de si quando tiver condições e como poderá se relacionar com o outro. Entender as crianças como sujeitos de direito muda também a forma como as vemos, escutamos e consideramos as formas de pensar próprias de cada faixa etária.

2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A responsabilidade solidária significa que todos são igualmente responsáveis pelo respeito à humanidade uns dos outros, de tal modo que a degradação de alguém degrada a condição humana dos demais. A existência de seres que vivem em condições desumanas, impossibilitados de se tornarem sujeitos de direito, também “me afeta, me torna menos humano”.

No entanto, ao perceber que nem todos gozam dos direitos universais, que o Estado não cumpre adequadamente sua função de garanti-los, uma atitude frequente é se colocar no lugar de vítima, assumindo postura queixosa e paralisada diante da ausência de direitos.

Para superar essa postura, é preciso enfrentar criticamente a ideia do senso comum, que percebe o sujeito apenas como receptor de direitos, com dificuldade de assumir a responsabilidade que o gozo da liberdade implica.

Ao ficar paralisado diante da não concretização dos direitos, seus ou dos outros, o humano se desumaniza e, destituído de protagonismo, de autoria, de sua capacidade de ação, ele se torna “sujeito-objeto”. Para





retomar sua humanidade, ele precisa agir. Estamos diante de mais uma característica do sujeito de direito: ele tem direitos e *deveres* em relação a si e aos outros.

Capacidade para a ação

Na escola, é comum a atitude queixosa e vitimizada diante da constatação sobre a não garantia dos direitos para todos. E não é à toa. De fato, para o direito à educação se concretizar de maneira plena, muitos outros direitos precisam se tornar realidade. Esse é o princípio da indivisibilidade e da interdependência dos direitos: uns dependem de outros para se concretizar. E cabe ao Estado efetivá-los.

O aluno tem seus direitos violados e o adulto educador tem seus direitos violados. Essa tem sido uma das queixas dos educadores: uma espécie de clima de “muro de lamentações” que invade os horários coletivos, como as Jornadas Especiais Integrais de Formação (JEIFs), e paralisa tentativas de movimentos reflexivos, reduzindo as possibilidades de atuação. Ao ficar na espera dos direitos e se perceber como vítimas, na expectativa talvez de que a transformação seja realizada por outros, não assumem seu lugar de sujeito ativo numa coletividade: o sujeito que intervém e modifica o espaço público.

Existir como sujeito de direitos, como cidadão que também tem deveres, implica interferir criando algo novo no espaço público, implica agir politicamente. Afinal, a própria história da criação dos Direitos Humanos é uma história de lutas e conquistas sociais e políticas. **Os Direitos Humanos são a potência do sujeito de direitos.**

Solidariedade, base para o respeito na escola

Trazer a ideia de responsabilidade solidária para o universo escolar ajuda a pensar alguns dilemas na função de educar, de promover o pleno desenvolvimento do sujeito.

Ser solidário com os alunos não significa que o educador deva tomar para si suas dores

e as injustiças sociais que sofrem, nem deixar de ser a autoridade educativa para ser um “amigo”. Tomado pelo sentimento de pena, o educador não consegue manter a distância necessária para, do lugar de adulto responsável, enxergá-lo na sua potência e respeitá-lo como sujeito. No mais das vezes, essa situação leva os educadores a oscilar entre o sentimento de impotência e a adoção do papel de salvador.

Quando se veem incapazes para resolver os problemas familiares e sociais do aluno, os educadores expressam sua sensação de impotência colocando o aluno no lugar de vítima (“Coitadinho, não tem atenção em casa”, “O que será deste menino?”). Quando se assumem como “salvadores”, além de tomar o aluno como mero objeto da salvação, atuam como assistencialistas e não como educadores.

A solidariedade responsável surge do reconhecimento do lugar de educador, daquilo que o diferencia do aluno ao assumir o lugar de adulto responsável em relações de respeito mútuo. Surge também da participação ativa na escola no que se refere ao sistema de relações, à sua organização, à sua função, àquilo que a diferencia da casa e da rua.

Outra situação verificada é a transferência para o Judiciário na tentativa de solução de problemas gerados na escola, como os disciplinares. Muitos relatos de educadores que encaminham alunos para a **Rede de Proteção Social** são de desilusão: “Encaminhamos. O caso vai para o Conselho Tutelar, para a Saúde, para o Judiciário e volta pior”. O que será que há de errado? Os órgãos públicos não dão conta?

A questão é que “passar o caso” de um órgão para o outro não é trabalhar com rede de proteção. O sujeito em questão já está, assim, colocado como objeto, como problema a ser “encaminhado”. É necessário um trabalho conjunto, o que demanda investir na articulação da ação da escola com as demais instituições que fazem parte da rede de proteção, assumindo cada uma delas as suas atribuições, pois é impossível a qualquer uma delas obter resultados sozinha. Para que um direito seja garantido, os demais também precisam ser. (Ver caderno temático *Democracia na Escola*.)

Rede de Proteção Social é o conjunto de organizações que atuam de modo articulado na garantia da proteção da criança e do adolescente, composto de equipamentos públicos locais como Unidades Básicas de Saúde, serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselhos Gestores de Habitação, Conselhos Tutelares, assim como organizações não governamentais que ofereçam serviços desse tipo.

Escola assistencialista?

Outra reflexão importante quando se fala em garantia de direitos e na escola como espaço da EDH é o que muitos têm chamado de papel assistencialista da escola, que fornece leite, refeição, uniforme etc.

Alguns educadores afirmam que a escola deixa de ser valorizada como instituição educativa (para instrução e formação) e passa a ser vista apenas como meio para obter o que seriam “benefícios”. E pior, diante desses “benefícios”, educadores ainda enxergam a “ingratidão” da população que os recebe, muitas vezes jogando no lixo alimento, uniformes, cadernos.

Estão em jogo o direito à educação e as condições necessárias para que ele seja concretizável (alimentação, vestimenta, material escolar). Estão em jogo a indivisibilidade dos direitos e o dever do Estado de proteção integral da criança e do adolescente. Está em jogo a capacidade dos alunos e de seus familiares para decidir como gozarão dos direitos que lhe são garantidos. Está em jogo o trabalho educacional que os educadores já não conseguem enxergar como finalidade principal da escola, mas, sim, como meio para a realização de outros fins. Está em jogo a dignidade de todos os sujeitos envolvidos.

Como desfazer esse nó? Talvez abrindo espaços de conversa em que esses diferentes lugares sejam explicitados, em que os sujeitos possam se colocar uns em relação aos outros, em que seja possível falar abertamente sobre as diferenças entre assistencialismo e garantia de direitos.



3. DIREITOS E DEVERES



Artigo 29

Todo ser humano tem deveres para com a comunidade humana, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

Artigo 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Artigo 6.º

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.”
Declaração Universal dos Direitos Humanos

Enfatizando mais uma vez o caráter coletivo na afirmação da pessoa humana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu penúltimo artigo, destaca a responsabilidade perante o outro, perante a comunidade humana

As “justas exigências”, exatamente por serem *exigências*, correspondem a deveres do Estado, da sociedade, dos indivíduos, nas suas inter-relações.

Com esses três artigos, o texto da Declaração deixa claro que os deveres para com a coletividade constituem o sujeito de direitos, mas não são sua condição.

Mesmo quem não cumpre seus deveres perante a coletividade, no caso-limite de alguém que comete um crime ou um ato infracional, por exemplo, continua sendo sujeito de direitos. A condição de pessoa é o único requisito. Essa afirmativa talvez pareça enfraquecer a importância dos deveres num momento da sociedade em que a sensação de impunidade é geral. Contudo, até mesmo aqueles que cometem atos considerados desumanos, moralmente condenáveis, continuam sujeitos de direito, simplesmente porque **não deixam de ser humanos** e devem ter tratamento digno. Se cometeram crimes, devem ser julgados e punidos conforme a lei, o que não significa serem colocados em condições desumanas. Um ato desumano não justifica outro. É por isso, por exemplo, que o linchamento é condenado e que o sistema judiciário brasileiro não aceita a pena de morte.

Do ponto de vista educacional, vale lembrar que o cumprimento de deveres pode ser ensinado e aprendido. A existência de deveres que os alunos devem cumprir para com a comunidade escolar, assim como para com sua própria formação como estudante, possibilita que desenvolvam atitude de responsabilidade e possam, gradativamente, avançar na possibilidade de assumi-la com autonomia. E, também nesse caso, a atitude e as práticas dos adultos para com seus deveres são referência para esse aprendizado.

Responsabilizar ou punir?

Ao analisar os problemas do sistema escolar, frequentemente surge a afirmação de que os alunos têm muitos direitos, mas poucos deveres, e de que a impunidade que vigora na sociedade vigora também na escola. Muitas vezes, também, os educadores observam e questionam que muitos dos adultos não cumprem seus deveres, mas são eloquentes em defender seus direitos.

Os direitos precisam ser garantidos, e o descumprimento dos deveres precisa ser punido. Essa afirmação parece tão óbvia que não precisaria ser discutida. No entanto, ao pensar no sujeito autônomo que cabe à educação formar, essa discussão é importante.

Qual a função da punição? Vingar a sociedade, a escola? Servir de exemplo para os demais de que é preciso manter a ordem? Endireitar os que fogem à norma, ao padrão esperado? Formar o sujeito, promovendo o aprendizado da vida no coletivo?

Se o objetivo é o último, o que parece mais condizente com a função da educação e certamente mais adequado no contexto da EDH, é importante refletir sobre que aprendizado será retirado de uma punição. É realmente possível ensinar a viver no coletivo colocando de castigo, suspendendo, excluindo?

Talvez mais adequada que a ideia de punição seja a de responsabilização. A punição põe o foco no passado: quem tinha razão, de quem foi a culpa, quem começou. O culpado é punido. Para ser punido, basta cumprir a pena de forma passiva, não precisando se colocar diante do outro, diante do ato. A punição é



individualizante, mesmo quando todos são punidos, como, por exemplo, quando a classe fica sem recreio porque ninguém acusou ou se identificou como tendo jogado papelzinho no professor que estava escrevendo na lousa.

A responsabilização põe foco no futuro: a partir do que aconteceu no passado, o que será preciso fazer dali em diante com a situação, com a relação. Para responsabilizar alguém, é preciso reconhecer e acolher sua existência, sua forma de existir.

Para se responsabilizar diante do outro, é preciso ser sujeito, atribuir sentido ao ato realizado, perceber seus efeitos nos outros, compreender e assumir o sentido da resposta. Se possível, melhor ainda, participar ativamente da elaboração da resposta. Nessas situações, o sujeito não só se sente respeitado, e assim é convocado a respeitar, mas sente que faz parte do coletivo e que tem direitos, mas também tem deveres a cumprir. Ou seja, a responsabilização gera consequências construtivas.

Geralmente, quando se aborda o ato pelo viés da responsabilização, mais de um responsável aparece. Sim, porque dificilmente existe apenas um responsável. Desse modo, o sistema de relações que deu ensejo à situação precisará ser olhado em sua complexidade, e vários precisarão se responsabilizar pela parte que lhes cabe.

Aqui cabe retomar a ideia da formação para a autonomia. O processo de responsabilização cria boas oportunidades educativas para o desenvolvimento dessa capacidade e para a legitimação das regras e dos deveres colocados pelo coletivo.

Responsabilizar-se implica suportar a tensão da vida coletiva, da relação com o diferente e com o igual.

Talvez ainda seja utópico pensar uma escola que consegue lidar com o descumprimento de deveres sem punir, mas é possível almejar que, quando pune, se entenda que não se favorece a tarefa educativa e que é necessário se esforçar para, cada vez mais, responsabilizar e se responsabilizar.

4. ATIVIDADES SUGERIDAS

A rigor, não existem “atividades para formar sujeitos de direito”. Como já exposto, isso acontece no contexto das relações, na vivência dos princípios de valor dos Direitos Humanos. Portanto, é no cotidiano do convívio escolar que se pode favorecer essa formação, por meio das atitudes que se toma, do estabelecimento de respeito entre todos, da escolha de conteúdos e da metodologia de ensino que se adota nas diferentes áreas de conhecimento, da condução das situações de conflito e de transgressão. Assim, se forem realizadas com essa preocupação, todas as atividades podem contribuir.

Entretanto, considerando ainda que a formação dos sujeitos de direito não se dá nem pela doutrinação, nem pelo mero acesso à informação fora do contexto de vida dos sujeitos, é possível criar momentos especialmente dedicados a favorecê-la por meio de atividades. É nesse sentido que as atividades a seguir têm como proposta criar situações em que as pessoas coloquem para si alguns temas e se coloquem diante umas das outras, articulando experiência e reflexão. São exemplos e possibilidades apresentados aqui como referência para a criação de outras e novas atividades.

Com adaptações, todas essas atividades podem ser feitas com adultos, crianças e adolescentes. A ideia é desenvolvê-las em diferentes momentos e pelos diferentes educadores que compõem a comunidade escolar. As atividades propostas aqui têm como principais objetivos possibilitar aos participantes:

- levantar/identificar temas relacionados à sua vida pública;
- provocar um movimento reflexivo sobre



um tema com base em sua própria realidade e experiência, elaborando seu lugar de sujeito;

- colocar-se (corpo, afetos, reflexões) diante do outro, exercitando o embate com o diferente;
- atuar na esfera pública.

Roda de conversa temática

Esta atividade tem como objetivo criar situações para que os participantes relacionem os temas tratados neste caderno com a sua experiência de vida e, ao compartilhar suas experiências, possam reconhecer uns aos outros, aprofundando a reflexão.

É uma atividade clássica da educação em valores que consiste em tomar uma experiência comum da vida dos participantes como objeto de reflexão, criando uma situação em que os participantes podem exercer autonomia de pensamento, o que, como já exposto, é necessário ao “sujeito de direito”. É importante ressaltar que não se trata de julgar um caso acontecido, mas, sim, possibilitar uma reflexão por meio da qual os participantes ampliem sua visão sobre a questão, percebendo as inúmeras nuances do que está em jogo, as diferentes possibilidades e pontos de vista para compreendê-la.

Esse é um exercício colaborativo, em que a cooperação acontece no âmbito da reflexão sobre o tema. À medida que as experiências vão sendo compartilhadas e vão se acumulando questões para pensar sobre cada tema, gera-se terreno fértil para provocar, em médio prazo, mudanças nas maneiras de cada um pensar e se colocar na vida diante do outro e do tema apresentado. A reflexão final aponta para esse caminho.

Sugestões de temas:

- Punir para quê?
- Brigas entre amigos.
- Quando me sinto injustiçado, _____.
- Ontem me senti menos humano, porque _____.
- Não consigo falar quando sinto _____.
- Eu gostaria de agradecer por _____.

Apresentamos aqui alguns passos para iniciar e conduzir a atividade:



- Escolher ou sortear um dos temas sugeridos e pedir a cada participante para pensar e compartilhar uma experiência de vida relacionada ao tema. À medida que o compartilhamento acontecer uma pessoa pode ir identificando e anotando os pontos que estão sendo trazidos e que podem contribuir para uma reflexão coletiva sobre o tema que permita pensar formas de atuar conforme aos princípios dos Direitos Humanos. O objetivo dessas anotações é apenas tornar visível o que foi dito.
- Com base nesse compartilhamento e nas anotações feitas, pode-se abrir a palavra para uma reflexão coletiva, tomando como ponto de partida os princípios dos Direitos Humanos.

Ao final da atividade, pedir a todos que pensem se a reflexão feita provocou alguma questão sobre a forma como gostariam de atuar e se colocar no mundo, coletiva e individualmente, dali em diante em relação ao tema.

É muito importante que, durante a conversa, todos os participantes tenham oportunidade de se colocar e que todos os pontos de vista sejam respeitados pelo grupo.

Esta atividade pode ser realizada com participantes de todas as idades (desde a Educação Infantil até o grupo de educadores) e em diferentes situações (da reunião de pais à sala de aula).

Encenando o desrespeito aos Direitos Humanos

A proposta desta atividade é que os participantes encenem situações em que tenham vivenciado o desrespeito aos seus direitos. Parte-se da encenação de uma situação real de opressão com a troca de experiências entre atores e espectadores, que intervêm na cena para, juntos, encontrar meios de transformar a situação de opressão vivida.

O ato de se colocar corporalmente numa dramatização costuma provocar um contato mais efetivo com os sentimentos envolvidos e enriquecer a discussão.

Algumas sugestões de situações para encenação:

- situação em que você foi tratado igual a outros e, com isso, se sentiu injustiçado;
- situação em que você foi tratado desigualmente e se sentiu injustiçado;
- situação em que você se sentiu injustiçado por causa de uma punição.

Apresentamos aqui alguns passos para iniciar e conduzir a atividade:

- Os participantes em grupos pequenos devem pensar numa situação em que vivenciou o desrespeito aos seus direitos, conforme as sugestões indicadas anteriormente.
- Com base nos relatos, o grupo escolhe uma situação para dramatizar em três cenas: o contexto da situação; a situação (diálogo ou ação) em que teve seus direitos desrespeitados; o que aconteceu depois.
- Todos os grupos se apresentam
- Os participantes escolhem uma das situações encenadas pelos grupos para repetir a encenação e nela interferir.

A encenação recomeça, e depois da apresentação do contexto da situação, qualquer participante da plateia pode pedir para parar a encenação e sugerir outro andamento à situação problema que seja melhor para que o respeito prevaleça. Nesse momento, toma o papel, para si e entra na cena para atuar segundo o que acha que fará diferença, dando outro desfecho à situação. E assim vai, até o grupo encontrar uma forma satisfatória para todos.

A interferência só faz sentido se for trocado o ator que faz o papel daquele que teve seus direitos desrespeitados. A cada nova versão da encenação, todos compartilham impressões e discutem a intervenção.

Dilemas éticos

Um bom dilema ético é difícil de resolver e toca em assuntos sérios para as pessoas que o estão discutindo. Os dilemas éticos são situações de impasse em que um protagonista precisa decidir que atitude tomar com base numa reflexão sobre os valores dos Direitos Humanos. Essa também é uma atividade clássica do ensino de valores, na

perspectiva de promover a autonomia de pensamento. Não se trata de escolher entre o certo e o errado, entre o bom e o ruim, o que não seria um dilema. O fato de se precisar fazer uma escolha entre questões (direitos, valores, leis) equivalentes coloca a necessidade de pensar sobre quais são os princípios que estão em jogo.

Apresentamos aqui alguns passos para iniciar e conduzir a atividade:

- Criar uma história breve que estabeleça um conflito de direitos cuja solução seja difícil, obrigando o grupo a refletir sobre princípios para determinar as opções de ação. O dilema precisa estar bem claro.
- Em grupo, o dilema colocado é discutido coletivamente, cada um dizendo como se colocaria na situação, quais as questões que consideraria e que ação tomaria. Podem se explicitar discordâncias e se chegar, coletivamente, a uma proposta de ação comum, sem que necessariamente todos concordarem com as razões de todos. É importante ter claro que podem existir várias maneiras de lidar com a situação.

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

AFONSO, Maria Lúcia Miranda & ABADE, Flávia Lemos. *Jogos para pensar: educação em direitos humanos e formação para a cidadania*. Belo Horizonte/Ouro Preto: Autêntica/UFOP, 2013. (Série Cadernos da Diversidade.)

BOAL, Augusto. *Teatro do Oprimido*. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

BRASIL. *Convenção sobre os Direitos da Criança*, 1990.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, 1990.

_____. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Brasília: Ministério da Educação, 2010.

CARBONARI, Paulo César. Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção. Em *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. Disponível em: www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos. Acesso em: 10/12/2014.

KOERNER, Andrei. *Ordem política e sujeito de direito no debate sobre direitos humanos*. Trabalho apresentado no 3.º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2002.

MOSCA, Juan José & AGUIRRE, Luis Pérez. *Direitos Humanos: pautas para uma educação libertadora*. Petrópolis: Vozes, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Direitos da Criança*, 1959.

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

PEQUENO, Marconi. Sujeito, autonomia e moral. Em *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. Disponível em: www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos. Acesso em: 10/12/2014.

PUIG, Josep Maria. *Ética e valores: métodos para um ensino transversal*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

RICOEUR, Paul. *O justo 1. A justiça como regra moral e como instituição*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

RIFIOTIS, Theophilos. Direitos humanos: sujeito de direitos e direitos do sujeito. Em *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. Disponível em: www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos. Acesso em: 10/12/2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *E se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Eliane Araque dos. Criança e adolescente: sujeitos de direitos. Em *Inclusão Social*, v. 2, n. 1, p. 130-134. Brasília, out. 2006/mar. 2007.

SCHILLING, Flávia. Igualdade, desigualdade e diferenças: o que é uma escola justa? Em *Educação e Pesquisa*, v. 39, n. 1, p. 31-48. São Paulo, jan./mar. 2013.

TONUCCI, F. A verdadeira democracia começa aos três anos. Em *Pátio Educação Infantil*, ano III, n. 8, jul./out. 2005.

VICENTIN, Maria Cristina G.; PADILLA-GOMEZ, Alejandra; CATÃO, Ana Lúcia. Notas sobre responsabilidade desde os escritos de M. Foucault: pistas para pensar a justiça juvenil. Diálogos conceituais em torno de responsabilidades, adolescência e ato infracional. Em *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 109, 2014.